

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Certifico** que o tema objeto dos autos do processo de n° **358/2024-REQ. ADM.-SEJUC** foi julgado na Ducentésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 28 de agosto de 2024, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), não foi conhecido o recurso interposto para pagamento do adicional de participação em comissão de trabalho durante o período de gozo de licença maternidade, por ausência de fundamentação, com lastro no parágrafo único do Art. 22 do Regimento Interno deste Conselho.**"

Aracaju, 11 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**GILVANETE BARBOSA LOSILLA**  
Corregedor(a) Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8MYM-JVUD-MLDB-2HVU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 11/09/2024 10:32:46 (Docflow)

**Processo n.º 358/2024-REQ. ADM.-SEJUC**

**Interessada: RAFAELLE ALVES ALMEIDA ANDRADE**

**Assunto: Pagamento de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho durante o gozo de Licença Maternidade**

## **VOTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de pagamento de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho durante o período de gozo da Licença Maternidade.

Ao analisar o pleito, a SEAD, por intermédio da Superintendência Geral de Recursos Humanos, entendeu pelo seu indeferimento, aplicando para tanto os entendimentos consubstanciados pelo Parecer n.º 7273/2013 da PGE e pelo Despacho n.º 581/2023 da lavra do então Procurador-Geral do Estado, Vladimir de Oliveira Macedo.

Cientificada da decisão, a interessada apresentou o pedido de reconsideração de fls. 192, o qual foi recebido pelo Procurador-Geral do Estado e distribuído a este conselheiro.

É o relatório.

## II. PRELIMINARMENTE. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Ao analisar o pedido de reconsideração apresentado, percebe-se que este se limita a pleitear a modificação do entendimento exposto pelo Despacho n.º 581/2023, sem, no entanto, apresentar os necessários fundamentos que justifiquem a mudança de entendimento.

O Regimento Interno deste colegiado, em seu Art. 22, prescreve o seguinte:

Art. 22. Caberá recurso ao Conselho Superior, **desde que devidamente fundamentado**, com efeito meramente devolutivo, no prazo apontado na norma geral, Lei Complementar Estadual n. 33 de 1996, quando o interessado for um particular; e nos prazos estabelecidos no Estatuto de Servidor, Lei 2.148/1977, quando o interessado for submetido a essa legislação específica (Redação dada na 229ª RO, de 29.11.23, processo 2225/2023-CONS.JURIDICA-PGE) :

I - de parecer administrativo, exarado pela coordenadoria especializada, nos termos deste regimento;

II - de decisões monocráticas do Conselheiro

Relator;

III - de decisões da Presidência que suspendam, no todo ou em parte, os efeitos de decisão cautelar de Conselheiro Relator;

Parágrafo Único - O recurso conterà arrazoado que indique, de forma sucinta, as razões para anulação ou reforma da decisão, sem o que será inadmitido monocraticamente pelo Presidente ou pelo Conselheiro Relator, conforme o caso.

Desta sorte, não apresentada qualquer razão que justifique a modificação do opinamento impugnado, inviável o conhecimento do recurso.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do pleito por ausência de fundamentação, com lastro no parágrafo único do Art. 22 do Regimento Interno deste conselho.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2024.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
Conselheiro(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BGVD-LQYS-XUU7-YXMF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 12/09/2024 17:04:18 (Docflow)